



# DCM

DIÁRIO OFICIAL  
Câmara Municipal  
de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • [www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
Mangaratiba, 23 de dezembro de 2025

Ano VII - Edição 558

# DIÁRIO OFICIAL



# Câmara Municipal de MANGARATIBA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL

# ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba](https://youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
**Versão Digital**

Mônica Cristina Dias de Oliveira  
**Publicação Online**

Renan Felipe  
**Diagramação**

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto: contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)



**Presidente**  
Nilton Carlos Santiago Barros



**Vice-Presidente**  
Mair Araújo Bichara



**1ª Secretária**  
Cecília Ribeiro Cabral



**2º Secretário**  
Josué dos Santos

**VEREADORES**  
Ailton Soares Junior  
Alcimar Moreira Carvalho  
Antonio Cesar dos Santos Junior  
Cecília Ribeiro Cabral  
Daniel de Souza Vasconcellos  
João Felippe de Souza Oliveira  
Josué dos Santos  
Kaio Luiz Peixoto Freijanes  
Mair Araújo Bichara  
Marcio Sarguis Telhado  
Nielson Kopke de Jesus  
Nilton Carlos Santiago Barros  
Yury Aguiar dos Reis

**RESOLUÇÃO Nº 78 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.****"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTRUMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:****CAPÍTULO I**

## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Para fins de garantia ao pleno exercício do mandato eletivo parlamentar, a Mesa Diretora adotará medidas que garantam ao vereador instrumentos administrativos e operacionais para o desempenho de suas funções legislativas, fiscalizadoras e de auxílio na gestão do Município de Mangaratiba.

**CAPÍTULO II**

## Da Cota Para o Exercício de Atividade Parlamentar

**Art. 2º** A Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP, verba indenizatória destinada **exclusivamente ao resarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar**, observarão as condições e os limites previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** A cota observará o limite máximo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

**Parágrafo Único.** O valor previsto no caput poderá ser atualizado anualmente por ato da Mesa Diretora, observado o índice inflacionário oficial.

**Art. 4º** A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

**I** – participação em cursos e palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, exclusivamente pelo Vereador;

**II** – aquisição de livros, revistas e periódicos para o Gabinete, limitado a no máximo 15% (quinze por cento) do limite fixado para a cota;

**III** – divulgação da atividade parlamentar, inclusive por meio digital, incluindo impulsionamento, mídias e impressos, bem como despesas com eventos de divulgação do mandato, exclusivamente realizadas no exercício da atividade parlamentar, exceto no segundo semestre no ano de eleição municipal, vedada a qualquer divulgação que configure campanha eleitoral;

**IV** – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Mangaratiba;

**V** – edição e aquisição de material gráfico não fornecido pela Câmara Municipal de Mangaratiba;

**VI** – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, exclusivamente realizadas no exercício da atividade parlamentar;

§1º As despesas poderão ser executadas por assessores dos parlamentares, mas a responsabilidade pelo gasto e pela respectiva prestação de contas é exclusiva do Vereador;

§2º Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie, ou de caráter eleitoral;

§3º A Cota não poderá ser antecipada, nem transferida de um Vereador para outro;

**Art. 5º** Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente.

**Parágrafo Único.** Entende-se por material permanente - aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**Art. 6º** A Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP, ora instituída possui natureza indenizatória, não integrando base de cálculo para Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, e não será computada para efeitos de limites constitucionais remuneratórios.

**Art. 7º** Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bem fornecido ou serviço prestado por agente político, cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; ou por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja detentor de cargo político municipal, cônjuge, companheiro ou respectivos parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

**Art. 8º** A solicitação de REEMBOLSO deverá observar a competência de realização da despesa, e deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva competência, mediante requerimento padrão assinado pelo Vereador, atestando que:

**I** - o material foi recebido ou o serviço prestado;

**II** - o valor gasto é compatível com os preços médios de mercado;

**III** - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Vereador apresentar o REQUERIMENTO DE REEMBOLSO de forma quinzenal, respeitado, em qualquer caso, a competência da despesa e os limites estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 9º** As despesas poderão ser comprovadas mediante os seguintes documentos:

**I** – DOCUMENTO FISCAL HÁBIL, segundo a natureza da operação, emitida dentro do prazo de validade e em nome do Vereador, com identificação no corpo do documento do produto ou serviço e valor;

**II** - RECIBO DEVIDAMENTE ASSINADO, emitido em favor do Vereador, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;

**III** – CUPOM FISCAL, emitido pelos meios eletrônicos estabelecidos pelo órgão fazendário competente, que contenha identificação clara e objetiva dos produtos e/ou serviços, preços unitários e totais;

§1º Os comprovantes deverão estar isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§2º No caso de combustível, o documento fiscal ou recibo deverá conter a placa do veículo, quilometragem e o nome do condutor;

§3º Os documentos físicos originais deverão permanecer sob a guarda dos respectivos Vereadores pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do pedido de ressarcimento.

**Art. 10** O REQUERIMENTO DE REEMBOLSO deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios e de relatório pormenorizado, que mencionará, para cada despesa:

**I** – o TIPO de despesa realizada, conforme as hipóteses do Art. 4º desta Resolução;

**II** – o OBJETO adquirido ou o SERVIÇO prestado;

**III** – a FINALIDADE do gasto, com DESCRIÇÃO DETALHADA da atividade parlamentar executada;

**IV** – NOME e CNPJ do fornecedor;

**V** – NÚMERO da nota fiscal;

**VI** – VALOR a ser reembolsado.

§1º Além do disposto no caput deste artigo, o RELATÓRIO deverá indicar:

**I** – na hipótese do inciso I, do art. 4º desta Resolução, certificado de participação ou ingressos, convites, comprovantes de inscrição com registros fotográficos que comprovam a efetiva participação, acrescidas de informações sobre o evento, conteúdo, local e data;

**II** – na hipótese do inciso II do art. 4º desta Resolução, detalhamento dos itens adquiridos como título, autor, editora e número de exemplares;

**III** – na hipótese do inciso III, do art. 4º desta Resolução, o material extraído e/ou confeccionado e/ou publicado, e sempre que possível, cópia ou modelo do material;



**IV** – na hipótese dos incisos IV e V do art. 4º desta Resolução, detalhamento dos itens adquiridos, do material extraído e/ou confeccionado com quantidade, tiragem, valor unitário;

**V** – na hipótese do inciso VI, do art. 4º desta Resolução, detalhamento da locação, dos itens adquiridos, do material, com quantidade, tiragem e valor;

§2º O PEDIDO DE REEMBOLSO deverá ser analisado pela Diretoria-Geral do Controle Interno no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e o valor reembolsado será depositado na conta do Vereador em até 10 (dez) dias úteis após a APROVAÇÃO da prestação de contas.

**Art. 11** A Câmara Municipal de Mangaratiba, através da Diretoria-Geral de Controle Interno fiscalizará os gastos no que tange à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador a responsabilidade exclusiva quanto à veracidade e a legalidade da despesa.

**Parágrafo Único.** Apurada a irregularidade da despesa pela Diretoria-Geral de Controle Interno, eventuais valores recebidos deverão ser devolvidos ao erário municipal, devidamente atualizados, em até 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Mangaratiba, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com execução a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2025.

**Nilton Carlos Santiago Barros**  
(Nilton Santiago)  
Presidente

**Mair Araújo Bichara**  
(Dr. Mair)  
Vice-Presidente

**Cecília Ribeiro Cabral**  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

**Josué dos Santos**  
(Josué Té)  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO N° 79 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 003/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão beneficiários do auxílio alimentação de que trata a Resolução nº 003/2021, em igualdade de condições com os servidores comissionados.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2025.

**Nilton Carlos Santiago Barros**  
(Nilton Santiago)  
Presidente

**Mair Araújo Bichara**  
(Dr. Mair)  
Vice-Presidente

**Cecília Ribeiro Cabral**  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

**Josué dos Santos**  
(Josué Té)  
2º Secretário

### RESOLUÇÃO N° 80 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N° 799/2012, RESPEITADO O TETO CONSTITUCIONAL.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica reconhecido o direito à Revisão Anual sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba, visando à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas desde a fixação original determinada pela Lei Municipal nº 799, de 26 de junho de 2012.

**Parágrafo único** A recomposição de que trata o *caput* fundamenta-se no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no cumprimento do Art. 4º da Lei Municipal nº 799/2012, que determina a correção anual dos valores pelo índice oficial de inflação.

**Art. 2º** Para a atualização monetária, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de junho de 2012 a dezembro de 2025.

**§ 1º** Em estrita observância ao limite constitucional imposto pelo art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, o valor final do subsídio fica limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Em decorrência do limite redutor aplicado no artigo anterior, o subsídio mensal dos Vereadores terá a recomposição inflacionária de R\$ 2.916,51 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** A aplicação desta Resolução condiciona-se à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2025.

**Nilton Carlos Santiago Barros**  
(Nilton Santiago)  
Presidente

**Mair Araújo Bichara**  
(Dr. Mair)  
Vice-Presidente

**Cecília Ribeiro Cabral**  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

**Josué dos Santos**  
(Josué Té)  
2º Secretário

